



**Proc. TC-250.545/1997-7**  
**Tomada de Contas Especial (Recurso de Reconsideração)**

### **PARECER**

À vista dos elementos contidos nos autos, e considerando a manifestação da 2ª Secretaria de Fiscalização de obras dessa Corte (Peças 37, 38 e 39), que trouxe detalhado exame acerca do débito em discussão neste processo, retificamos nosso parecer pretérito para anuir, em essência, à proposta de encaminhamento apresentada nesta feita pela Secob-2, no sentido de conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Rogério Gonzales Alves e pela empresa Contécnica – Consultoria e Planejamento Ltda. para, no mérito, conceder-lhes parcial provimento, de forma a alterar o débito constante do item 9.2 do acórdão recorrido, na forma exposta pela unidade técnica especializada, fazendo-se as comunicações de praxe.

Ministério Público, em 23 de agosto de 2012.

*Assinado Eletronicamente*  
**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador